



Contrato de Concessão para instalação de crematórios e a prestação de serviços de cremação de cadáver e restos mortais humanos, instalação de câmara frigorífica e demais equipamentos necessários à atividade em cemitério particular no Município de Belo Horizonte.

Processo Credenciamento: 01.019.277.22-76

Processo Administrativo: 01.024.490/24-34

A **FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.276.220/0001-91, com sede na Avenida Otacílio Negrão de Lima, 8000, Bandeirantes, Belo Horizonte – MG, neste ato representado pelo presidente, Gelson Antônio Leite, doravante denominado **CONCEDENTE**, e **SOCIAL RBN- SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES**, CNPJ sob nº 34.042.820/0001-68, com sede na Rua Aimorés, 2.954, bairro: Barro Preto, Belo Horizonte -MG, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por Roberto Sidney Sant'Ana, CPF: 943.075.046-15, considerando o resultado do EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO SMDE Nº 001/2022, firmam o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** para instalação de crematórios e a prestação de serviços de cremação de cadáver e restos mortais humanos, instalação de câmara frigorífica e demais equipamentos necessários à atividade, em terrenos particulares localizados no Município de Belo Horizonte, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal 8.987/95; Lei Municipal 9.048/05; Decreto Municipal 12.009/05 e demais legislações pertinentes, observadas as normas e condições a seguir estipuladas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato de Concessão obedece às normas e condições do Edital de CREDENCIAMENTO PÚBLICO SMDE Nº 001/2022, com resultado do Processo Administrativo nº 01.019.277.22-76, homologado em 19/02/2024, conforme publicação no Diário Oficial do Município – DOM, de 21/02/2024.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente Contrato tem por objeto a concessão à pessoa jurídica de direito privado titular de cemitério em funcionamento na Capital, que atenda às condições gerais de interesse público para obtenção de concessão ao serviço público de cremação, para instalação de crematórios e a prestação de serviços de cremação de cadáver e restos mortais humanos, instalação de câmara frigorífica e demais equipamentos necessários à atividade, em terrenos particulares localizados no Município de Belo Horizonte, por meio de concessão, nos termos do Edital e seus anexos.

2.2. Para os serviços de crematório o objeto compõe-se de:

- 2.2.1. Incineração (cremação) de cadáveres humanos;
- 2.2.2. Incineração (cremação) de restos mortais de humanos;
- 2.2.3. Incineração (cremação) de cadáveres humanos e de restos mortais de humanos de indigentes e de peças anatômicas humanas oriundas do Instituto Médico Legal de Belo Horizonte – IML;
- 2.2.4. Incineração (cremação) de ossadas.

2.3. Tem-se como consequência final do objeto pretendido, o pleno exercício das atividades conforme este Contrato e o Edital.

2.4. Quando do alcance da condição de CONCESSIONÁRIA, este deverá reservar 5% (cinco por cento) da capacidade anual de cremações, conforme definido no processo de licenciamento, em favor do Município de Belo Horizonte/Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, ao longo de todo o período de outorga da concessão, cujo percentual será destinado ao cumprimento dos itens 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3 e 2.2.4.

2.4.1. As definições de prazo, tempo e modo do exercício da gratuidade indicada no item anterior serão objeto de ato normativo próprio a ser publicado posteriormente a este procedimento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA TARIFA**

3.1. A tarifa para o serviço indicado no item 2.2.1 é fixada em R\$ 3.940,00 (três mil, novecentos e quarenta reais) a ser cobrado pela CONCESSIONÁRIA pelo serviço de cremação de cadáveres humanos, incluído nesse valor a(s) diária(s) necessária(s) da câmara fria e uma urna cinerária.

3.2. A tarifa para os serviços indicados nos itens 2.2.2, 2.2.3 e 2.2.4 deverá ser sugerida pelos privados, em até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do termo de credenciamento, firmado na sessão pública de abertura de envelopes, fornecendo estudos fundamentados para a sua fixação, os quais deverão guardar proporcionalidade com o valor fixado no item anterior.

3.2.1. Os valores sugeridos pelos privados deverão ser aprovados pela Administração Pública previamente à oferta dos serviços ao público em geral.

3.2.2. Abre-se oportunidade para a fixação da tarifa a partir de estudos apresentados pelos particulares quanto aos serviços acima indicados em razão da ausência de estudos econômicos no âmbito da PBH para a fixação da tarifa de forma antecipada.

3.3. As tarifas sofrerão reajuste anual, com base no índice indicado em Decreto Municipal para os preços públicos em geral.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E INFRAESTRUTURA DO CREMATÓRIO**

4.1. O crematório consiste no conjunto de edificações e instalações destinadas à incineração de cadáveres e restos mortais humanos, e englobam câmaras de incineração e frigoríficas para armazenagem, triturador, salas para cerimônias de despedida, capela e dependências reservadas ao público e à administração, a ser instalado nas dependências de cemitério particular.

4.2. Os requisitos técnicos do equipamento e seu funcionamento deverão atender a todas as normas aplicáveis, além da legislação urbanística, ambiental, de vigilância sanitária e demais que regulamentem a matéria.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5.1. O(s) credenciado(s) deve(m) se submeter ao processo de licenciamento ambiental devido, devendo comprovar(em) a obtenção da Orientação para Licenciamento de Empreendimento de Impacto – OLEI perante o órgão competente, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Termo de Credenciamento, observadas as consequentes etapas e prazos determinados pela Administração Municipal.



5.2. A Concessionária deverá reunir todas as condições para o pleno exercício da atividade de concessão e apresentar a Licença Ambiental no prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo de Credenciamento.

5.2.1. O Contrato de Concessão será assinado após decorrido o prazo de 12 (doze) meses estabelecido para a reunião pelo(s) credenciado(s) de todas as condições para o pleno exercício da atividade de concessão.

5.3. A Concessionária deverá obter ALF (alvará de localização e funcionamento) junto à Secretaria Municipal de Políticas Urbanas, apresentando o Contrato de Concessão e a Licença Ambiental.

5.4. A Concessionária deverá observar os prazos específicos de validade da Orientação para Licenciamento de Empreendimento de Impacto – OLEI e da Licença Ambiental.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA CONCESSÃO**

6.1. A outorga de concessão, objeto deste Contrato, somente será concedida após o(s) Credenciado(s) comprovar(em) a condição integral para início da prestação do serviço de cremação, e terá o prazo de validade de 20 (vinte) anos, contados da data da assinatura deste Termo, prorrogáveis por mais 20 (vinte) anos, mediante avaliação das condições.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA OUTORGA**

7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar ao Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, a título de outorga:

- a) o valor fixo de R\$ 931.440,15 (novecentos e trinta e um mil quatrocentos e quarenta reais e quinze centavos), referente ao serviço indicado no item 2.2.1 deste Contrato de Concessão;
- b) outorga variável em percentual correspondente a 2% (dois por cento) da receita bruta da Credenciada a partir do ano 02 (ou do início da operação, caso ocorra antes) referente aos serviços indicados no item 2.2 deste Contrato.

7.2. O valor indicado como outorga fixa deverá ser pago em uma única parcela, como condição para assinatura deste Contrato.

7.3. O valor indicado como outorga variável deverá ser apurado com base em autodeclaração feita pela CONCESSIONÁRIA, a qual poderá ser verificado/constatado por meio de informações junto ao fisco Municipal e outros Órgãos ou Entidades.

7.3.1. A CONCESSIONÁRIA autoriza, desde já, a checagem de informações junto ao Fisco referente ao recolhimento dos tributos relativos ao serviço, objeto deste Contrato, bem como outras formas de avaliação e conferência.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE**

A Administração Pública será responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato de Concessão, exercendo a fiscalização e controle permanente da instalação, operação e funcionamento do crematório, podendo contratar empresa especializada para prestação de serviços como verificador independente da outorga.

### **CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

A outorga de concessão não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, salvo contratação de alguns serviços assessoriais que não caracterizam transferência do objeto deste Contrato.



## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **10.1. DA CONCESSIONÁRIA:**

- a) Fornecer semestralmente os números sobre o serviço de cremação para fins de conferência do Poder Público Municipal e de aferição da outorga variável;
- b) Prestar de forma satisfatória e eficiente os serviços objeto deste Termo de Referência;
- c) Cumprir fielmente a reserva dos 5% para incinerações do Poder Público Municipais, nos termos previstos na cláusula 2.4.
- d) Prestar contas semestralmente ao Poder Público;
- e) Permitir livre acesso à fiscalização Municipal em qualquer espaço, época e instalações ligadas ao serviço objeto desta Concessão;
- f) Recolher aos cofres públicos o valor da outorga fixa e variável no prazo e valores estabelecidos;
- g) Manter em local visível e de forma clara os valores cobrados pelos serviços prestados;
- h) Obter, custear e renovar todas as licenças, autorizações e alvarás necessários para operação da atividade;
- i) Contratar todo pessoal necessário e qualificado para prestação do serviço, sendo esses contratos regidos pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre eles e o Poder Concedente
- j) A Concessionária é responsável, objetivamente, por quaisquer danos que seus empregados ou terceiros contratados causarem ao Poder Concedente, aos usuários ou a terceiros, devendo indenizar eventuais prejuízos que gerar em decorrência de suas atividades;
- k) A Concessionária fica obrigada a seguir as diretrizes do Poder Concedente quando houver situações de pandemia, epidemia e correlatas;
- l) Apresentar sempre que for solicitado pelo Poder Concedente, o cumprimento de suas obrigações tributárias, trabalhistas e sociais relativas ao objeto deste contrato;
- m) Fornecer ao seu pessoal e de eventuais empresas terceirizadas contratadas para execução do serviço objeto deste contrato os EPI's e demais equipamentos de segurança e proteção necessários e exigidos para atividade;
- n) Manter preposto devidamente qualificado;
- o) Manter a ininterrupta a prestação do serviço objeto deste contrato, devendo comunicar justificadamente, de preferência, previamente, ao Poder Concedente eventuais suspensões ou interrupções;
- p) Observar toda legislação específica aplicável ao objeto desta Concessão.

### **10.2. DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço e o cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA.

- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Intervir na prestação de serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- d) Extinguir a concessão, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no Edital de Credenciamento e neste Contrato de Concessão;
- e) Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas em conformidade com a previsão nas Leis Federal nº. 8.987/1995 e 8.666/93, das normas Editalícias pertinentes e deste Contrato de Concessão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do participante do Credenciamento Público, que estará sujeito às seguintes penalidades, nos termos do Decreto Municipal 15.113/13:

11.1.1. Advertência.

11.1.2. Multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor da outorga fixa.

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total de outorga fixa em caso de recusa do infrator em assinar o Termo de Concessão.

c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da outorga fixa, na hipótese do atraso no pagamento da outorga variável, sem prejuízo da declaração de caducidade da outorga de concessão concedida.

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de outorga fixa, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de outorga fixa na hipótese de o infrator executar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidade técnica contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da outorga fixa no caso de atraso no início da operação do crematório quando o infrator der causa à rescisão do contrato.

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do Contrato de Concessão e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública.

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

11.3. A penalidade de suspensão temporária será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto/ Subsecretário Municipal competente.

11.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.

11.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

11.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, e não eximem a **CONCESSIONÁRIA** da plena execução do objeto concedido, sem prejuízo das possíveis postulações de indenização por perdas e danos, que a infração porventura der causa, bem como do direito de a **CONCEDENTE** rescindir o ajuste.

11.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

11.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

11.10. Caducidade da concessão, nos termos do art. 38 da Lei Federal 8.987/95.

11.11. As penalidades aqui descritas não afetam o poder de polícia da Administração, nem tampouco as afastam as penalidades aplicáveis por infrações descritas em legislação própria, tais como no âmbito ambiental, sanitário ou urbanístico.

11.12. O não pagamento de multas impingidas ao credenciado / Concessionário, após o devido processo legal, geram possibilidade de inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de outras formas de cobrança.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA**

12.1. Exigir-se-á da Concessionária, previamente à assinatura do Contrato de Concessão, a prestação de garantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro garantia;

III – fiança bancária.

12.1.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.

12.1.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104) através da Conta Nº 71096-9 (Operação 006) – Agência 0093-0.

12.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.3. A cobertura do seguro garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.

12.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.5. A Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no Contrato.

12.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Concessionária a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

12.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

12.7. As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

12.8. Havendo necessidade de alteração da garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar a pertinente adequação, no prazo estabelecido pela CONCEDENTE, sob pena de aplicação das sanções administrativas pertinentes.

12.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá vigorar durante todo o período de vigência do Contrato de Concessão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, como condição de validade e eficácia desta concessão e correrá por conta e ônus da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica de Belo Horizonte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

A CONCESSIONÁRIA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da

operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento jurídico.

14.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.2. A CONCESSIONÁRIA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.



14.4. A CONCESSIONÁRIA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

14.4.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento jurídico.

14.5. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.5.1. À CONCESSIONÁRIA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

14.5.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.6. A CONCESSIONÁRIA deverá notificar, imediatamente, a Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.6.1. A notificação não eximirá a CONCESSIONÁRIA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.6.2. A Concessionária que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento jurídico fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.7. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a manter preposto para comunicação com Concedente para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

14.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONCESSIONÁRIA e a Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, bem como, entre a CONCESSIONÁRIA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONCESSIONÁRIA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

15.1. A Concessão Administrativa extinguir-se-á, conforme legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- 15.1.1. Advento do termo contratual;
- 15.1.2. Encampação;
- 15.1.3. Caducidade;
- 15.1.4. Rescisão amigável ou judicial;



15.1.5. Anulação; ou

15.1.6. Falência ou extinção da Concessionária.

15.2. Em qualquer hipótese de extinção do Contrato, o Poder Concedente assumirá direta ou indireta e imediatamente, a operação da Concessão Administrativa, para garantir sua continuidade e regularidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca da Cidade de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 27 de Agosto de 2024.

---

Gelson Antônio Leite  
Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica-FPMZB  
**Concedente**

---

Roberto Sidney San'Ana  
Social RBN- Sociedade De Administração E Participações Ltda  
**Concessionária**